



MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 05/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VERADORES

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada/CE, por intermédio de Vossas Excelências, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1.199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI N° 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Visa o presente Projeto de Lei readequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em razão da alteração administrativa do Poder Executivo Municipal, ocorrida em 14 de dezembro de 2021.

O Projeto de Lei segue orientação do Conselho Estadual de Assistência Social, como o intuito de promover a fiscalização e deliberação de políticas de proteção da criança e do adolescente.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestarem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço, e requeremos ainda tramitação com **urgência** do presente projeto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA.

Amontada/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

Cordialmente,


Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

APROVADO

Era 19 / 02 / 2021


Presidente

maria lucivanda alves
MARIA LUCIVANDA ALVES
DIRETORA GERAL
MAT. 000040-0

Recebido dia 19/02/2021
Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 05/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO
Em 19 / 02 / 2021

Presidente

ALTERA O ART. 4º DA LEI N° 1199/2019, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE ALTEROU PARCIALMENTE A LEI N° 803/2009 QUE ALTEROU O ARTIGO 4º DA LEI 317 DE 1998 QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N° 973/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei nº 1199/2019, de 28 de maio de 2019, que alterou parcialmente a Lei nº 803/2009 que alterou o artigo 4º da Lei 317 de 1998 que trata da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, passando a constar a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão paritário, será composto de 12 (doze) Conselheiros Titulares com os seus respectivos Suplentes de representações do governo municipal e sociedade civil:

I - Do Governo Municipal:

- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,
- Secretaria de Saúde,
- Secretaria de Educação e Cultura,
- Secretaria de Finanças,
- Secretaria da Juventude e Esporte,
- Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Caso haja extinção, fusão ou cisão de alguma Secretaria acima mencionada, será convidada para participar do CMDCA a secretaria criada que tenha interface com a garantia de direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



§ 2º - Os representantes do governo serão indicados pelos representantes das secretarias municipais e nomeados por meio de Portaria.

II - Da Sociedade Civil:

Os 06 (seis) representantes de Entidades e/ou Organizações não-governamentais, que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades com crianças e/ou adolescentes no município, serão escolhidos em assembleia geral;

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será a metade do total dos membros do CMAS;

§ 4º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 5º - Somente será admitida a participação no CMDCA de Entidades e/ou Organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 6º - A Mesa Diretora do CMDCA será eleita entre seus membros conselheiros titulares, em reunião plenária, obedecendo a alternância entre governo e sociedade civil na presidência e vice-presidência, sendo permitida em cada mandato uma única recondução.

Art. 3º – Os demais artigos continuam a vigorar de acordo com a lei nº 317/1998, de 10 de novembro de 1998.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA